



Junta de Freguesia dos Cedros

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), o Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia dos Cedros.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que solicitem serviços administrativos para a obtenção de apoios sociais.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS E PREÇOS

Artigo 1.º

Taxas

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas (atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraiais e bailes);
- e) Serviço com máquinas;

Artigo 2.º

Serviços Administrativos

1. As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do **Anexo I** e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
2. As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.
3. Os valores indicados nos n.ºs 1 e 2 são reduzidos em 50%, para recenseados na freguesia (Incentivo ao recenseamento na Freguesia).
4. As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):
 - a) A fórmula de cálculo é a seguinte: **TSA** = tme x vh + ct, em que **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
 - b) Sendo que a taxa a aplicar é de 0,5 x vh + ct para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa e de 0,25 x vh + ct para confirmações em documentos apresentados pelos requerentes.
 - c) O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.
5. Os valores indicados no número anterior são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 3.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e Gatídeos constantes do **Anexo II** são indexadas a taxa **N** de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da classe A, B e E: 100% da taxa de profilaxia médica;
 - c) Licenças da classe E: 110% da taxa de profilaxia médica;
 - d) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.
5. Os valores indicados no número dois são agravados em 25% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 4.º

Cemitérios

1. As taxas devidas pela concessão de sepulturas e serviços administrativos correlacionados constam do **Anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes actos:

- a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TCS = tsa + desinc$, em que **tsa** é a taxa do serviço administrativo e **desinc** é o valor do desincentivo à prática do acto.

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar é de $0,5 \times vh + ct$.

c) O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

d) O valor de desincentivo pela prática do ato é de **trezentos euros**.

e) Pela emissão de 2ª via de alvará a taxa a aplicar é de $1 \times vh + ct$.

f) Pelo averbamento de transmissão de concessão, sendo presente alvará, é de $0,5 \times vh + ct$.

g) Pelo averbamento de transmissão de concessão, não sendo presente alvará, é de $1 \times vh + ct$.

2. As taxas referidas nos pontos anteriores são agravadas em 25% no caso dos inumados ou os requerentes da concessão, emissão de 2ª via ou averbamento de transmissão não sejam recenseados na freguesia.

Artigo 5º

Licenciamento de atividades diversas

(Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

1. As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TLAD = tme \times vh + ct$, em que **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em

consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de $1x\text{vh} + \text{ct}$ para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

c) O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário.

2. As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 6º

Prestação de serviços com Retroescavadora

1. Os Serviços a efetuar pela máquina serão apenas de pequena dimensão;

a) Após confirmação por membro da Junta de Freguesia.

2. O pedido deve ser solicitado por escrito na secretaria da Junta de Freguesia para realização do serviço.

3. Os preços a cobrar por serviços executados pela máquina retroescavadora da Junta de Freguesia variam conforme o anexo V deste regulamento.

Artigo 7º

Preços de bens e serviços

Os preços a cobrar por bens e serviços pela Junta de Freguesia variam. Não estão estipulados preços.

Artigo 8º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia sempre que entenda ser conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e

preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 9.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuada antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente e que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para

pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 12.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

1. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

2. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
3. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
4. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, afixado no edifício da sede da Junta de Freguesia

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

	Recenseado	Não Recenseado
➤ Fotocópias de documentos A4, A3	0,05€	0,10€
➤ Reprodução de documentos administrativos	0,10€	0,20€
➤ Atestados e Declarações	1.00€	2.00€
➤ Autenticação de documentos	1.00€	2.00€
➤ Termos de identidade e Justificação administrativa	1.00€	2.00€
➤ Alvará de Campa	2.00€	2.50€
➤ Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) + 50%		

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

CANÍDEOS

	Recenseado	Não Recenseado
Registo	12.00€	15.00€
Mudança de proprietário	2.00€	2.50€

LICENCIAMENTO

A - Cão de companhia	7.00€	8.75€
B - Cão com fins económicos	8.00€	10.00€
C - Cão com fins militares	Isento	Isento
D - Cão para investigação científica	Isento	Isento
E - Cão de caça	12.00€	15.00€
F - Cão guia	Isento	Isento
G - Cão potencialmente perigoso	15.00€	18.75€
H - Cão perigoso	18.00€	22.50€

GATÍDEOS

Registo	10.00€	12.50€
Mudança de proprietário	2.00€	2.50€
Licenciamento	4.40€	5.50€

ANEXO III

Cemitério	Recenseados	Não recenseados
Campa simples	800.00€	1000.00€
Outras Taxas		
Inumações simples	125.00€	150.00€
Inumações, Campa com jazigo	150.00€	175.00€
Transladações	40.00€	60.00€

ANEXO IV

Licenciamento de Atividades Diversas

	Recenseados	Não recenseados
Atividades ruidosas de caráter temporário (feiras, romarias, arraiais, festas populares)	50.00€	75.00€

ANEXO V

Prestação de Serviços com Máquina

	Recenseados	Não recenseados
Serviço com Retroescavadora (hora)	(hora) 10.00€	(hora) 50.00€